



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de **Material Médico Hospitalar utilizados no PSF, nas Especialidades e Urgência Médica** a uso por parte da demanda de atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba/SE, conforme especificações e condições estabelecidas neste documento e em conformidade com a Lei 14.133/2021.

2. DA NECESSIDADE:

2.1. Atender às necessidades do objeto aqui pretendido:

Os itens de Material Médico Hospitalar são indispensáveis à operacionalização e não interrupção das atividades da Saúde Pública Municipal, haja vista que são materiais amplamente utilizados nos atendimentos do Programa de Saúde da Família, atendimentos de Especialidades e Urgências Médicas. Trata-se de material muito relevante e indispensável para o apoio das atividades ligadas a saúde da população de Japaratuba. Logo, a aquisição do OBJETO EXPOSTO NESTE ESTUDO, faz-se necessária para atender às necessidades do ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Assim, com objetivo de cumprir a missão institucional e atender o interesse público, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE vale-se dos instrumentos legais para aquisição de seus bens e serviços.

3. DA JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DA MODALIDADE ADEQUADA:

3.1. Considerando que, a aquisição dos itens objeto do presente termo remonta a uma gama de diversos potenciais participantes, dada a sua natureza varejista, bem como a falta de complexidade técnica para execução;

3.2. Considerando que, a definição da quantidade de materiais médico-hospitalares a serem adquiridos para o Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba baseia-se em uma análise cuidadosa das necessidades operacionais e da demanda de serviços de saúde na região. A quantidade proposta foi determinada após consideração da capacidade de atendimento diário, a projeção de aumento na demanda, a quantidade adequada de materiais para assegurar que todos os pacientes recebam atendimento de forma eficiente e oportuna, a necessidade de manter uma reserva operacional / estoque para garantir a continuidade dos serviços;

3.3. Considerando que, o Decreto Municipal nº 4.860/2024, em seu art. 113, assim dispõe: a modalidade pregão será adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

3.4. Considerando que, o Decreto Municipal nº 4.860/2024, em seu art. 68, §1º, alínea VI, assim dispõe: O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial... quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração;

3.4. Dadas as considerações anteriores, e, considerados justificados os pontos, assim definimos:

- a) Modalidade licitatória: pregão, sob a forma eletrônica;
- b) Adoção do sistema de registro de preços: sim, visto que, pela forma de execução, não há como prever com exatidão a quantidade que será demandada.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. A aquisição dos materiais médico-hospitalares se dará de acordo com as necessidades do Município, de forma parcelada, mediante solicitação formal atestada pelo fornecedor;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.2. Os itens deverão ser entregues de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do item 5, acompanhados das respectivas notas fiscais;
- 4.3. A fiscalização do Município, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor;
- 4.4. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:
- a) Entregar os produtos **NÃO** contendo em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos (quando for o caso);
 - b) Houver no ato da entrega a apresentação de embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
 - c) O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
 - d) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo.
- 4.5. Obedecer rigorosamente ao horário das entregas determinado pelo órgão no horário das 8 às 12 horas, conforme cronograma pré-estabelecido.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

- 5.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item;
- 5.2. As especificações e quantidades serão dadas conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	VLR.UNIT.	VLR.ITEM
1	ÁGUA DESTILADA GALÃO 5000ML	GALÃO	60	R\$ 15,07	R\$ 904,20
2	ÁLCOOL ABSOLUTO 99,5% EMB. 1000ML	UNIDADE	100	R\$ 15,24	R\$ 1.524,00
3	ÁLCOOL ETILICO 70%, HIDRATADO EMBALAGEM 1000ML	UNIDADE	2.000	R\$ 8,50	R\$ 17.000,00
4	ALMOTOLIA PLÁSTICA COR AMB AR 250ML	UNIDADE	30	R\$ 4,65	R\$ 139,50
5	ALMOTOLIA PLÁSTICA COR AMBAR 500ML	UNIDADE	30	R\$ 5,40	R\$ 162,00
6	ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARENTE 250ML	UNIDADE	30	R\$ 4,08	R\$ 122,40
7	ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARENTE 500ML	UNIDADE	30	R\$ 5,30	R\$ 159,00
8	APARELHO DE NEBULIZAÇÃO COMPLETO PORTÁTIL	UNIDADE	24	R\$ 385,00	R\$ 9.240,00
9	ASPIRADOR PORTÁTIL COM FRASCO COLETOR DE NO MINIMO 1,3 LITROS	UNIDADE	12	R\$ 769,00	R\$ 9.228,00
10	BALANÇA PORTÁTIL 130KG	UNIDADE	20	R\$ 152,89	R\$ 3.057,80
11	BANDAGEM ADESIVA ELÁSTICA 10CMX 4,5M	ROLO	10	R\$ 35,97	R\$ 359,70
12	CAIXA PLÁSTICA TRANSPARENTE OU INCOLOR COM TAMPA 13,5LITROS	UNIDADE	20	R\$ 62,13	R\$ 1.242,60
13	CAIXA PLÁSTICA TRANSPARENTE OU INCOLOR COM TAMPA 30 LITROS	UNIDADE	20	R\$ 86,90	R\$ 1.738,00
14	CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO ESTÉRIL 50CMX50CM	UNIDADE	300	R\$ 5,31	R\$ 1.593,00
15	CAMPO CIRÚRGICO SEM FENESTRA EM TECIDO 50CMX50CM	UNIDADE	100	R\$ 5,25	R\$ 525,00
16	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO 6,0	UNIDADE	12	R\$ 39,85	R\$ 478,20
17	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO 6,5	UNIDADE	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
18	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO 7,0	UNIDADE	12	R\$ 59,90	R\$ 718,80
19	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO 7,5	UNIDADE	12	R\$ 59,90	R\$ 718,80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

20	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO 8,0	UNIDADE	12	R\$ 32,29	R\$ 387,48
21	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO 8,5	UNIDADE	12	R\$ 40,02	R\$ 480,24
22	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO 9,0	UNIDADE	12	R\$ 32,29	R\$ 387,48
23	CATETER VENOSO CENTRAL DE DUPLO LÚMEN 5FR 13CM	UNIDADE	10	R\$ 86,90	R\$ 869,00
24	CATETER VENOSO CENTRAL DE DUPLO LÚMEN 7FR 20CM	UNIDADE	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
25	COLAR CERVICAL PARA RESGATE TAMANHO PP	UNIDADE	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
26	COLAR CERVICAL PARA RESGATE TAMANHO P	UNIDADE	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
27	COLAR CERVICAL PARA RESGATE TAMANHO M	UNIDADE	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
28	COLAR CERVICAL PARA RESGATE TAMANHO G	UNIDADE	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
29	COMPRESSA DE GAZE (ALGODONADA) ALGODÃO ESTÉRIL 15X30 13FIOS - PCT COM 10 UND	PACOTE	12.000	R\$ 1,17	R\$ 14.040,00
30	COMPRESSA DE GAZE ROLO QUEIJO 13 FIOS 91CM X 91M	UNIDADE	2.000	R\$ 30,55	R\$ 61.100,00
31	COMPRESSA DE GAZES 13 FIOS/CM² FIOS / 100% ALGODÃO /ESTÉRIL / 7,5M X 7,5CM / PCT 10 UND	UNIDADE	100.000	R\$ 0,55	R\$ 55.000,00
32	CURATIVO ABSORVENTE DE FIBRA GELIFOCANTE (SULFONATO DE ETILCELULOSE) 10X10	UNIDADE	50	R\$ 125,64	R\$ 6.282,00
33	CURATIVO COMPOSTO POR ESPUMA DE POLIUTETANO PARA TRAQUEOSTOMIA ADULTO 9X9CM	UNIDADE	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
34	CURATIVO COMPOSTO POR ESPUMA DE POLIURETANO PARA TRAQUEOSTOMIA INFANTIL 6X7	UNIDADE	50	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
35	CURATIVO COMPOSTO POR ESPUMA DE POLIURETANO E SILICONE 20X20CM 22X22CM	UNIDADE	50	R\$ 64,50	R\$ 3.225,00
36	CURATIVO DE FILME TRANSPARENTE EM ROLO 15CM X 10M NÃO ESTÉRIL	UNIDADE	50	R\$ 30,70	R\$ 1.535,00
37	CURATIVO DE FILME TRANSPARENTE EM ROLO 5CM X 10M NÃO ESTÉRIL	UNIDADE	50	R\$ 46,99	R\$ 2.349,50
38	CURATIVO DE HIDROFIBRAS DE CARBOXIMETILCELULOSE E PRATA 15X15CM	UNIDADE	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
39	CURATIVO DE MEMBRANA COMPOSTA POR CELULOSE OU POLIURETANO ENXERTADO COM DIMENSÕES 18X10CM	UNIDADE	50	R\$ 98,00	R\$ 4.900,00
40	CURATIVO DE MEMBRANA DE CELULOSE POROSA 20X15CM	UNIDADE	50	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00
41	CURATIVO HIDROCOLOIDE EXTRA FINO ADERENTE 6CM X 7CM (6X8)	UNIDADE	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
42	CURATIVO HIDROCOLOIDE EXTRA FINO ADERENTE 20CMX20CM	UNIDADE	50	R\$ 68,76	R\$ 3.438,00
43	CURATIVO TIPO CREME DE BARREIRA 60G	UNIDADE	50	R\$ 78,70	R\$ 3.935,00
44	EQUIPO MACROGOTAS FOTOSSENSÍVEL	UNIDADE	100	R\$ 4,60	R\$ 460,00
45	EQUIPO MACROGOTAS FOTOSSENSÍVEL PARA BOMBA DE INFUSÃO SAMTRONIC ST 1000	UNIDADE	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

46	EQUIPO MACROGOTAS PARA BOMBA DE INFUSÃO SAMTRONIC ST 1000	UNIDADE	200	R\$ 42,00	R\$ 8.400,00
47	EQUIPO MICROGOTAS FOTOSENSÍVEL	UNIDADE	50	R\$ 4,97	R\$ 248,50
48	ESPÉCULO VAGINAL NÃO ESTÉRIL, TAMANHO P	UNIDADE	1.000	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00
49	ESPÉCULO VAGINAL NÃO ESTÉRIL, TAMANHO M	UNIDADE	1.000	R\$ 2,06	R\$ 2.060,00
50	ESPÉCULO VAGINAL NÃO ESTÉRIL, TAMANHO G	UNIDADE	1.000	R\$ 3,15	R\$ 3.150,00
51	EXTENSOR PARA TORNEIRA CIRÚRGICA 3 VIAS	UNIDADE	1.000	R\$ 3,90	R\$ 3.900,00
52	FILME RADIOLÓGICO, TIPO RAIO-X, DIMENSÕES 15X40CM, EMBALAGEM COM 100 FOLHAS	CAIXA	12	R\$ 290,00	R\$ 3.480,00
53	FILME RADIOLÓGICO, TIPO RAIO-X, DIMENSÕES 18X24CM, EMBALAGEM COM 100 FOLHAS	CAIXA	12	R\$ 193,75	R\$ 2.325,00
54	FILME RADIOLÓGICO, TIPO RAIO-X, DIMENSÕES 24X30CM, EMBALAGEM COM 100 FOLHAS	CAIXA	12	R\$ 290,12	R\$ 3.481,44
55	FILME RADIOLÓGICO, TIPO RAIO-X, DIMENSÕES 30X40CM, EMBALAGEM COM 100 FOLHAS	CAIXA	12	R\$ 441,98	R\$ 5.303,76
56	FILME RADIOLÓGICO, TIPO RAIO-X, DIMENSÕES 35X35CM, EMBALAGEM COM 100 FOLHAS	CAIXA	12	R\$ 417,55	R\$ 5.010,60
57	FILME RADIOLÓGICO, TIPO RAIO-X, DIMENSÕES 35X43CM, EMBALAGEM COM 100 FOLHAS	CAIXA	12	R\$ 537,78	R\$ 6.453,36
58	FILTRO HEPA PARA VENTILAÇÃO MECÂNICA	UNIDADE	150	R\$ 34,00	R\$ 5.100,00
59	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO ADULTO 14FR	UNIDADE	30	R\$ 65,99	R\$ 1.979,70
60	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO NEONATO 06FR	UNIDADE	30	R\$ 50,70	R\$ 1.521,00
61	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO PEDIÁTRICO 10FR	UNIDADE	30	R\$ 59,99	R\$ 1.799,70
62	FITA CIRÚRGICA ADESIVA DE POLIÉSTER 5,0CM X 10M (HYPAFIX)	ROLO	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
63	FITA MÉTRICA COR BRANCA, CONFECCIONADA 95% POLIÉSTER E 5% FIBRA DE VIDRO, ESCALA DE CENTÍMETRO E POLEGADAS (AMBOS OS LADOS) 1,5M COMPRIMENTO	UNIDADE	50	R\$ 5,53	R\$ 276,50
64	FIXADOR PARA Sonda GÁSTRICA ADULTO	UNIDADE	50	R\$ 9,52	R\$ 476,00
65	FIXADOR PARA Sonda GÁSTRICA INFANTIL	UNIDADE	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
66	FRASCO COLETOR (COLETOR UNIVERSAL) 100ML NÃO ESTÉRIL	UNIDADE	2.000	R\$ 0,80	R\$ 1.600,00
67	FRASCO COLETOR (COLETOR UNIVERSAL) 100ML ESTÉRIL	UNIDADE	10.000	R\$ 1,20	R\$ 12.000,00
68	FRASCO LABORATÓRIO 120ML ESTÉRIL	UNIDADE	500	R\$ 5,12	R\$ 2.560,00
69	GAZE IMPREGNADA COM BUIGUANIDA 0,2% 15CM X17 CM ENVELOPES C/5 UNIDADES	UNIDADE	50	R\$ 73,33	R\$ 3.666,50
70	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSON 500ML A BASE DE CARBOGEL, HIPOALERGÊNICA, ATÓXICO, INODORO, INCOLOR, PH NEUTRO, NÃO GORDUROSO	UNIDADE	100	R\$ 13,50	R\$ 1.350,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

71	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSON GALÃO 5LT A BASE DE CARBOGEL, HIPOALERGENICA, ATÓXICO, INODORO, INCOLOR, PH NEUTRO, NÃO GORDUROSO	GALÃO	20	R\$ 41,43	R\$ 828,60
72	GEL LUBRIFICANTE SACHÊ 5G	SACHÊ	2.000	R\$ 1,72	R\$ 3.440,00
73	GLICEROL (CLISTEROL SOLUÇÃO DE GLICERINA) 12% 500ML	UNIDADE	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
74	GLUTARALDEÍDO 2% SOLUÇÃO AQUOSA 5L	GALÃO	20	R\$ 135,00	R\$ 2.700,00
75	HASTE FLEXÍVEL COM PONTA DE ALGODÃO CAIXA COM 200 UND	CAIXA	10	R\$ 5,19	R\$ 51,90
76	HIDROGEL 85G	UNIDADE	50	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
77	KIT PARA PARTO ESTÉRIL CONTENDO: 02 CLAMPS UMBILICAIS; 02 ÁLCOOL SWAB SACHÊ INDIVIDUAL; 02 PAR DE LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL; 01 LENÇOL HOSPITALAR TNT SEM ELÁSTICO 2.00 X 0.90(NÃO ESTÉRIL); 01 BISTURI DESCARTÁVEL ESTÉRIL; 01 PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO MÃE E FILHO; - KIT PARTO COMPLETO CONTENDO: 02 CLAMPS UMBILICAIS; 02 ÁLCOOL SWAB SACHÊ INDIVIDUAL; 02 PAR DE LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL; 01 LENÇOL HOSPITALAR TNT SEM ELÁSTICO 2.00 X 0.90(NÃO ESTÉRIL); 01 BISTURI DESCARTÁVEL ESTÉRIL; 01 PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO MÃE E FILHO; 01 COMPRESSA ESTÉRIL 10 X 15; 01 COMPRESSA ESTÉRIL 15 X 30; 01 AVENTAL DESCARTÁVEL TNT MANGA LONGA (NÃO ESTÉRIL); 02 PACOTES DE GAZE ESTÉRIL 7.5 X 7.5, COM 13 FIOS (PACOTE COM 10 UNIDADES); 01 MANTA TÉRMICA ALUMÍNIO.	KIT	10	R\$ 126,61	R\$ 1.266,10
78	LACRE NUMERADO EM PLÁSTICO PARA CARRO DE EMERGÊNCIA, PCT 50 UND	PACOTE	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
79	LIXEIRA HOSPITALAR 100 LITROS, BRANCA COM PEDAL E TAMPA	UNIDADE	30	R\$ 293,80	R\$ 8.814,00
80	LUGOL 2% 15ML	FRASCO	12	R\$ 66,50	R\$ 798,00
81	LUVA DE BARRACHA - TAM P VERDE	PAR	50	R\$ 9,77	R\$ 488,50
82	LUVA DE BARRACHA - TAM M VERDE	PAR	50	R\$ 9,77	R\$ 488,50
83	LUVA DE BARRACHA - TAM G VERDE	PAR	50	R\$ 9,77	R\$ 488,50
84	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL, EM LÁTEX, DESCARTÁVEL, TAM GRANDE, CAIXA C/100 UND	CAIXA	400	R\$ 19,78	R\$ 7.912,00
85	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL, EM LÁTEX, DESCARTÁVEL, TAM MÉDIO, CAIXA C/100 UND	CAIXA	2.000	R\$ 19,78	R\$ 39.560,00
86	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL, EM LÁTEX, DESCARTÁVEL, TAM PEQUENO, CAIXA C/100 UND	CAIXA	2.000	R\$ 19,78	R\$ 39.560,00
87	LUVA PLÁSTICA MULTIUSO DESCARTÁVEL CAIXA COM 100UND	CAIXA	30	R\$ 55,01	R\$ 1.650,30



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

88	MACAÇÃO IMPERMEÁVEL HOSPITALAR DESCARTÁVEL, EM TNT, HIDROFÓBICO, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER E CAPUZ, MANGA LONGA COM ELÁSTICO	UNIDADE	100	R\$ 24,20	R\$ 2.420,00
89	MANTA TÉRMICA ALUMINIZADA	UNIDADE	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00
90	MÁSCARA DE HUDSON COM RESERVATÓRIO ADULTO	UNIDADE	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
91	MÁSCARA DE HUDSON COM RESERVATÓRIO INFANTIL	UNIDADE	20	R\$ 34,10	R\$ 682,00
92	MÁSCARA DE VENTURI ADULTO	UNIDADE	20	R\$ 20,84	R\$ 416,80
93	MÁSCARA DE VENTURI INFANTIL	UNIDADE	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
94	MÁSCARA DE VENTURI NEONATO	UNIDADE	20	R\$ 25,98	R\$ 519,60
95	PAPEL LENÇOL DESCARTÁVEL DE CELULOSE MISTA ROLO 70CM X 50MM	ROLO	3.000	R\$ 13,50	R\$ 40.500,00
96	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO COM 1.000 FOLHAS	PACOTE	3.000	R\$ 12,90	R\$ 38.700,00
97	PILHA COMUM, TAMANHO PEQUENA, MODELO AA, TENSÃO 1,5V CARTELA COM 2 UND	CARTELA	50	R\$ 9,90	R\$ 495,00
98	PILHA NÃO RECARREGÁVEL PARA GLICOSÍMETRO	UNIDADE	100	R\$ 7,81	R\$ 781,00
99	PINÇA COLLIN 25CM PARA CURATIVO	UNIDADE	50	R\$ 145,50	R\$ 7.275,00
100	PÓ PARA PROTEÇÃO DA PELE COM ESTOMA 25 A 28 GRAMAS	UNIDADE	50	R\$ 128,50	R\$ 6.425,00
101	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO MASCULINO, CAIXA COM 144 UND	CAIXA	30	R\$ 58,62	R\$ 1.758,60
102	PROTETOR FACIAL (FACE SHIELD)	UNIDADE	30	R\$ 16,00	R\$ 480,00
103	REANIMADOR MANUAL PEDIÁTRICO (AMBU)	UNIDADE	10	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00
104	SACO PARA ÓBITO COM ZIPER EM POLIETILENO, TAMANHO GG	UNIDADE	50	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
105	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SISTEMA FECHADO Nº 12	UNIDADE	10	R\$ 2,20	R\$ 22,00
106	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SISTEMA FECHADO Nº 14	UNIDADE	10	R\$ 2,20	R\$ 22,00
107	SONDA NASAL PARA NUTRIÇÃO ENTERAL COM FIO GUIA TAMANHO 06 FR	UNIDADE	10	R\$ 28,54	R\$ 285,40
108	SONDA NASAL PARA NUTRIÇÃO ENTERAL COM FIO GUIA TAMANHO 08 FR	UNIDADE	10	R\$ 28,54	R\$ 285,40
109	SONDA NASAL PARA NUTRIÇÃO ENTERAL COM FIO GUIA TAMANHO 10 FR	UNIDADE	20	R\$ 28,54	R\$ 570,80
110	SONDA NASAL PARA NUTRIÇÃO ENTERAL COM FIO GUIA TAMANHO 12 FR	UNIDADE	20	R\$ 28,54	R\$ 570,80
111	TELA DE ACETATO IMPREGNADO 19% + 1 % DE DACC (DIALQUIL CARBOMOIL) PURO SWAB'S 7,0 X 9,0 CM	UNIDADE	50	R\$ 70,13	R\$ 3.506,50
112	TENSIOMETRO DIGITAL	UNIDADE	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
113	TESOURA CIRÚRGICA FINA/BOMBA RETA 15CM	UNIDADE	20	R\$ 39,05	R\$ 781,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

114	TIRAS REAGENTES PARA TESTE DE GLICEMIA CAPILAR, EMBALAGEM COM 50 TIRAS - ON CALL PLUS II	CAIXA	4.000	R\$ 25,00	R\$ 100.000,00
115	TUBO LÁTEX N-200 (GARROTE) 15 METROS	PACOTE	10	R\$ 52,00	R\$ 520,00
116	ALCOOL GEL 70% 500ML	UNIDADE	300	R\$ 7,63	R\$ 2.289,00
117	ALCOOL GEL 70% ANTI-SEPTICO 1000ML	UNIDADE	300	R\$ 19,24	R\$ 5.772,00
118	ALGODÃO HIDRÓFILO EMBLAGEM 500GR	CAIXA	600	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00
119	ATADURA CREPON 13 FIOS 10CM - PACOTE COM 12 UND	PACOTE	1.000	R\$ 5,30	R\$ 5.300,00
120	ATADURA CREPON 13 FIOS 12CM - PACOTE COM 12 UND	PACOTE	1.000	R\$ 6,29	R\$ 6.290,00
121	ATADURA CREPON 13 FIOS 15CM - PACOTE COM 12 UND	PACOTE	1.000	R\$ 7,45	R\$ 7.450,00
122	ATADURA CREPON 13 FIOS 20CM - PACOTE COM 12 UND	PACOTE	1.000	R\$ 10,31	R\$ 10.310,00
123	CAIXA GAVETEIRO - TIPO BIN 04 - COR AZUL OU PRETA - MEDIDAS: 9,5 X 13,0 X 21,0 CM	UNIDADE	50	R\$ 9,30	R\$ 465,00
124	CAIXA GAVETEIRO - TIPO BIN 05 - COR AZUL OU PRETA - MEDIDAS: 12,0 X 15,5 X 25,0 CM	UNIDADE	50	R\$ 9,90	R\$ 495,00
125	CAIXA GAVETEIRO - TIPO BIN 06 - COR AZUL OU PRETA - MEDIDAS: 15,0 X 18,5 X 29,0 CM	UNIDADE	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
126	CAIXA GAVETEIRO - TIPO BIN 07 - COR AZUL OU PRETA - MEDIDAS: 17,5 X 22,0 X 34,0 CM	UNIDADE	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
127	CAIXA GAVETEIRO - TIPO BIN 08 - COR AZUL OU PRETA - MEDIDAS: 21,0 X 26,0 X 52,0 CM	UNIDADE	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
128	CLOREXIDINA ALCOOLICA 0,5% 1L	FRASCO	200	R\$ 16,30	R\$ 3.260,00
129	CLOREXIDINA AQUOSA 0,2% 1000ML	FRASCO	200	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
130	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO	UNIDADE	150	R\$ 74,00	R\$ 11.100,00
131	ESFIGMOMANÔMETRO PEDIÁTRICO	UNIDADE	30	R\$ 83,50	R\$ 2.505,00
132	FIXADOR PARA CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA ADULTO (REFERÊNCIA DUAS BANDAS)	UNIDADE	20	R\$ 12,69	R\$ 253,80
133	FIXADOR PARA CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA INFANTIL (REFERÊNCIA DUAS BANDAS)	UNIDADE	20	R\$ 11,87	R\$ 237,40
134	FIXADOR PARA TUBO ENDOTRAQUEAL (OROTRAQUEAL) ADULTO	UNIDADE	20	R\$ 29,85	R\$ 597,00
135	FIXADOR PARA TUBO ENDOTRAQUEAL - INFANTIL - OROTRAQUEAL-PLUMA	UNIDADE	20	R\$ 34,78	R\$ 695,60
136	IODOPOLIVIDONA AQUOSA TÓPICA 10% 1000ML	FRASCO	220	R\$ 72,60	R\$ 15.972,00
137	IODOPOLIVIDONA DEGERMANTE FRASCO 1000ML	FRASCO	220	R\$ 76,50	R\$ 16.830,00
138	KIT APARELHO MEDIDOR GLICEMIA CAPILAR (ON CALL PLUS II)	UNIDADE	600	R\$ 57,99	R\$ 34.794,00
139	MÁSCARA CIRÚRGICA SIMPLES, DUPLA CAMADA, CX COM 100 UNIDADES	CAIXA	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
140	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, EM FORMA DE BOBINA 10CM X 100M	ROLO	150	R\$ 51,15	R\$ 7.672,50



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

141	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, EM FORMA DE BOBINA 12CM X 100M	ROLO	300	R\$ 59,00	R\$ 17.700,00
142	PAPEL GRAU CIRURGICO, EM FORMA DE BOBINA 15CM X 100M	ROLO	150	R\$ 77,68	R\$ 11.652,00
143	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, EM FORMA DE BOBINA 20CM X 100M	ROLO	60	R\$ 115,00	R\$ 6.900,00
144	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, EM FORMA DE BOBINA 25CM X 100M	ROLO	10	R\$ 142,50	R\$ 1.425,00
145	PAPEL GRAU CIRURGICO, EM FORMA DE BOBINA 30CM X 100M	ROLO	30	R\$ 182,42	R\$ 5.472,60
146	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, EM FORMA DE BOBINA 35CM X 100M	ROLO	10	R\$ 220,68	R\$ 2.206,80
147	SABONETE LÍQUIDO FRASCO COM 500ML	FRASCO	1.000	R\$ 11,93	R\$ 11.930,00
148	SERINGA PLÁSTICA ESTÉRIL DESCARTÁVEL 1ML COM AGULHA CALIBRE 13X4,5	UNIDADE	50.000	R\$ 0,25	R\$ 12.500,00
149	SERINGA PLÁSTICA ESTÉRIL DESCARTÁVEL 3ML COM AGULHA CALIBRE 25X7	UNIDADE	20.000	R\$ 0,30	R\$ 6.000,00
150	SERINGA PLÁSTICA ESTÉRIL DESCARTÁVEL 5ML COM AGULHA CALIBRE 25X7	UNIDADE	40.000	R\$ 0,30	R\$ 12.000,00
151	SERINGA PLÁSTICA ESTÉRIL DESCARTÁVEL 20ML COM AGULHA CALIBRE 25 X 7	UNIDADE	10.000	R\$ 0,59	R\$ 5.900,00
152	SONDA DE GASTROSTOMIA COM BALÃO EM SILICONE 3 VIAS 20FR/CH 15ML/VC 6MM	UNIDADE	10	R\$ 103,00	R\$ 1.030,00
153	SONDA DE GASTROSTOMIA COM BALÃO EM SILICONE 3 VIAS 22FR/CH 15ML/VC 7,3MM	UNIDADE	10	R\$ 103,00	R\$ 1.030,00
154	SONDA DE GASTROSTOMIA COM BALÃO EM SILICONE 3 VIAS 24FR/CH 15ML/VC 8MM	UNIDADE	10	R\$ 103,00	R\$ 1.030,00
155	TIRAS REAGENTES PARA TESTE DE GLICEMIA CAPILAR, EMBALAGEM COM 50 TIRAS	CAIXA	2.000	R\$ 36,62	R\$ 73.240,00
156	TUBO DE COLETA COM EDTA-K2 4ML CAIXA COM 100 UND	CAIXA	400	R\$ 67,00	R\$ 26.800,00
157	TUBO DE COLETA COM EDTA-K3 4ML CAIXA COM 100 UND	CAIXA	400	R\$ 64,99	R\$ 25.996,00
158	TUBO DE COLETA COM GEL SEPARADOR 4ML	UNIDADE	10.000	R\$ 1,05	R\$ 10.500,00
159	TUBO DE COLETA SEM GEL SEPARADOR 4ML	UNIDADE	20.000	R\$ 1,05	R\$ 21.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.036.295,76

5.3. Os itens devem atender, quando cabível, às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, como certificações de qualidade, entre outras.

5.4. O valor total estimado será de R\$ 1.036.295,76 (Um milhão, trinta e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos).

5.5. Será consumido pela Administração o mínimo de 35% dos quantitativos da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A validade do registro de preços será de 12 meses, a contar da assinatura da ata, podendo ser prorrogável por igual período, conforme art. 76 do Decreto Municipal 4.860/2024;

6.2. O fornecimento será realizado durante o prazo de vigência estabelecido, findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos neste termo, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizada sua execução.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da licitação somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71º, do Decreto Municipal nº 4.860/2024.

8. DO INÍCIO DO FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1. O início dos fornecimentos dar-se-á a partir da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do município;

8.2. Os itens serão fornecidos conforme solicitação de cada ente, em no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação pelo órgão, até a entrega;

8.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, letra "a", "b", da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;

8.4. Os fornecimentos executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;

8.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;

8.6. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se estes não atenderem às especificações do presente termo deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de uma hora, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos;

8.7. Os itens deverão ser entregues de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, virem acompanhados das respectivas notas fiscais;

8.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. DO(S) FORNECEDOR(ES):

a) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

b) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, devendo ainda, quando necessário, substituí-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;

c) Fornecer os materiais conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;

d) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;

e) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- i) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
- k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

9.2. DO MUNICÍPIO:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 5;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, e encaminhamento da mesma, junto às certidões negativas ao setor de liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos, com o devido atesto de recebimento na forma descrita no item 4 e subitens e item 6 deste termo.

10.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

10.3. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

10.3.1. Indicação do número do empenho;

10.3.2. Indicação do objeto licitado;

10.3.3. Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

10.3.4. Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

10.4. Se aplicável, a Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores.

10.4.1. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.4.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

10.4.3. Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

10.4.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.4.3.2. Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;

10.4.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS;

10.4.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.5. A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que o CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

11. DA BASE LEGAL:

11.1. Decreto Municipal nº 4.860/2024, Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, pelo Decreto Municipal nº 4.274/2023.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

12.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;
- Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital, contrato ou instrumento equivalente.

12.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.17. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

13.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos.

13.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de execução(ões) similar(es), em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b) Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente;

c) Autorização de Funcionamento de Empresa do licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devidamente válida na forma da legislação específica vigente. Tal comprovação poderá ser feita ainda por meio de cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União ou respectivos "prints" da página do DOU na internet ou "prints" da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. O gerenciamento do Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração;

14.2. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

14.3. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras;

15.2. As demais disposições e condições referentes ao presente Termo de Referência serão estabelecidas no edital de licitação e demais documentos integrantes do processo licitatório.

Japaratuba/SE, em 18 de Outubro de 2024.

ANA PAULA SANTOS COSTA CRUZ
Secretária Adjunta de Saúde

Aprovo!

Em ____/____/2024.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
Gestora do FMS